

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 46/2009

OBJETO Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro - APAE -, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 06/04/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 06/04/2009 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3869/2009

Lei nº 3.912, de 08 de abril de 2009.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BEBEDOURO

APAE



Registro: Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bebedouro

Livro "A" fls. 118, sob n.º de ordem 103, em 11/12/1972

Declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal 907 de 26/04/73

Matriculada na Coordenadoria de Ação Regional - Car do Estado de São Paulo, sob n.º 3012

Declarado de Utilidade Pública Federal pelo Decreto 94-230 de 15/04/87

CNPJ 45.306.008/0001-19

CNAS 23002006464/8839

Ofício nº 028/2011

Bebedouro, 29 de março de 2011

Prezado Senhor

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro, atendendo solicitação do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Bebedouro, encaminha á V.S.^a cópia do "Termo de Convênio Educacional entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e a APAE".

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Rodrigo Aparecido Panzelli
Auxiliar Administrativo

Ilmo Sr
Carlos Renato Serotine
DD. Presidente Câmara Municipal de Bebedouro

OK
V. Serotine...
SISCAM

"TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BEBEDOURO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BEBEDOURO – APAE, VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS DOS PARTICIPES PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES QUE RESULTEM EM MELHORIA NO ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO ESPECIAL"

O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.709.920/0001-11, com sede na Praça José Stamato Sobrinho nº 45, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Batista Bianchini, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 18.857.897 e CPF/MF sob nº 071.376.858-46, residente e domiciliado à Rua Antônio Janini nº 136 – Jd. Aeroporto, Município de Bebedouro / SP, doravante designada **CONVENENTE**, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BEBEDOURO – APAE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.306.008/0001-19, com sede a Avenida São Francisco nº 245 – Resdl. Furquim, Bebedouro – SP, neste ato, representada pela sua Presidente, Sra. Marina Helena da Silva, brasileira, portador do RG nº 11.743.353-6 e do CPF/MF nº 029.703.938-59, doravante designada **CONVENIADA**, celebram o presente convênio que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 – Constitui objeto do presente convênio a transferência à **CONVENIADA**, pelo Município de Bebedouro, de numerários, provenientes do FUNDEB, destinada à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BEBEDOURO – APAE, entidade sem fins lucrativos, para atendimento escolar de alunos de Educação Especial, com execução para o exercício de 2011.

1.1 – O presente convênio visa o atendimento de 126 alunos conveniados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPORTÂNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA DA CONVENIADA

2 – A CONVENIADA, entidade sem fins lucrativos, atende alunos de Educação Especial de todas as faixas etárias e, mediante a execução do presente convênio, possibilitar-se-á melhoria das condições de atendimento dessas crianças, atendendo a nova política educacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

3 – Compete ao Município de Bebedouro:

- a) Repassar à CONVENIADA, numerários a fim de criar condições para a implantação de uma nova política de atendimento a alunos de Educação Especial;
- b) Excepcionalmente, destinar recursos para conservação e manutenção das instalações e equipamentos necessários ao bom atendimento do aluno, mediante comprovada necessidade;
- c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente convênio;

- d) Assessorar tecnicamente a CONVENIADA, para o cumprimento integral do convênio;
- e) Exigir padrões mínimos de qualidade, definidos pelo Conselho Municipal de Educação;
- f) Aprovar o projeto pedagógico da entidade conveniada, a ser elaborado de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino e
- g) Supervisionar as atividades pedagógicas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

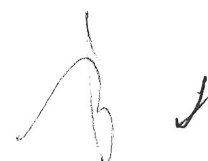
4 – Compete a APAE:

- a) Cumprir rigorosamente os procedimentos exigidos para liberação de verbas;
- b) Apresentar nas datas determinadas pelo Município, o demonstrativo da correta aplicação dos recursos;
- c) Prestar contas dos recursos recebidos nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos órgãos municipais;
- e) Manter contabilidade e registros atualizados, relativos aos recursos oriundos do presente convênio, à disposição dos órgãos fiscalizadores;
- f) Oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;
- g) Comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros no atendimento da Educação Básica;
- h) Dispor em seu Estatuto Social, que será assegurado, no caso, do encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio ao Poder Público ou entidade congênere;
- i) Atender os padrões mínimos de qualidade, definidos pelo Conselho Municipal de Educação;
- j) Apresentar Projeto Pedagógico, para aprovação do Departamento Municipal de Educação em, no máximo, 30 dias após a assinatura do presente convênio;
- k) Submeter-se a supervisão do Departamento Municipal de Educação, adotando as medidas determinadas pelo mesmo ;
- l) Aplicar os recursos repassados pelo presente convênio em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto nos arts. 70 e 71, da Lei nº 9394/1996 e
- m) Manter, durante a vigência do presente convênio, as condições legais para funcionamento da entidade, inclusive no que se refere ao ato de credenciamento expedido pelo órgão competente do Sistema Municipal de Ensino, nos termos do § 3º, art. 15 do Decreto Federal nº 6253, de 13/11/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5 – Estimam-se em R\$ 399.224,70 anuais as despesas do Município de Bebedouro, com a execução do presente convênio, que correrão por conta de classificações orçamentárias do FUNDEB, Órgão 05.03.00, Código de Aplicação 26200, através da Lei Municipal nº 3912, de 08-04-2009.

5.1 – Os recursos serão repassados em nove parcelas, mensais e consecutivas.



5.2 – Suspender-se-á o repasse quando a CONVENIADA deixar de cumprir quaisquer das exigências contidas na Cláusula Quarta do presente convênio, retomando-se o mesmo somente quando as exigências estiverem atendidas.

5.3 – O valor do presente convênio poderá ser revisto a qualquer tempo pela CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6 – Este convênio vigorará pelo período de 14 de fevereiro a 31 de dezembro de 2011, podendo, no entanto, ser prorrogado de acordo com o interesse das partes.

6.1 – Poderá o presente convênio ser denunciado por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser comunicada previamente por escrito, no prazo de 30 dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

7 – As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal de Bebedouro, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8 – Os casos omissos e as controvérsias surgidas entre as partes, durante a execução deste convênio, que não forem solucionadas administrativamente, serão dirimidos judicialmente perante o Foro da Comarca de Bebedouro.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9 – Aplica-se a este convênio toda a legislação e normas vigentes sobre o assunto, podendo o mesmo ser alterado durante sua vigência, mediante a celebração de termo aditivo. E, por estarem de acordo, firmam os partícipes do presente termo, em 3 vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Bebedouro / SP, 04 de fevereiro de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal de Bebedouro

Marina Helena da Silva
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro – APAE

Testemunhas:

1.

Rodrigo Azeiteiro Panzani
RG 28.002.185-9

2.

Cassia Regina Occhio
RG 21.244.386

Projeto de Lei nº 46/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3912 DE 08 DE ABRIL DE 2009

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro - APAE -, que especifica e dá outras providências.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro - APAE -, objetivando o repasse de verbas recebidas pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, provenientes do FUNDEB, de conformidade com o estabelecido no convênio parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º *Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de abril de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de abril de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/137/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de abril de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada dia 06/04 p.p., o Projeto de Lei nº 46/2009, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro - APAE -, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3864/2009.

Atenciosamente.



José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP



“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3864/2009

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro - APAE -, que especifica e dá outras providências.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro - APAE -, objetivando o repasse de verbas recebidas pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, provenientes do FUNDEB, de conformidade com o estabelecido no convênio parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de abril de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 46/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a celebrar convênio com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro - APAE -, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade

Sala das Comissões, 06 de abril de 2009.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 46/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a celebrar convênio com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro - APAE -, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
de Regularidade

Sala das Comissões, 06 de abril de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO



"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 46/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a celebrar convênio com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro - APAE -, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *Legalidade e constitucionalidade*.....

Sala das Comissões, 06 de abril de 2009.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 046/2009: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro – APAE, que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, objetivando o repasse de verbas provenientes do FUNDEB.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que o repasse de verbas provenientes do FUNDEB para entidade sediada no município se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

ART. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...*

ART. 87 - *Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

XXXIII - *celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;*

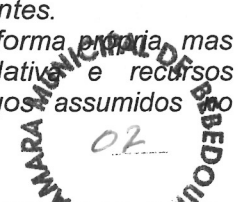
Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade. Sobre o assunto ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileira, 14^o edição, editora Malheiros Editores, página 422:

Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.

A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos.

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrativos público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo.

Nesse sentido, cuidou o projeto de esclarecer que os direitos e obrigações dos convenentes constarão do Termo de Convênio (vide minuta está acostada) para análise dos Vereadores, cujas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

2 – De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) já impõe ao Poder Executivo a sua estrita observância, conforme estabelecido no artigo 116, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via do PROJETO DE LEI em apreço.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 03 de abril de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”



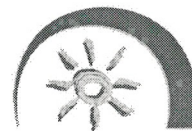


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de abril de 2009.
OEP/378/2009/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação, em **regime de urgência especial**, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro – APAE, que especifica e dá outras providências.

Esclarece que referido convênio é de suma importância para a instituição, pois os recursos do FUNDEB vem para o município levando-se em conta o número per capto de alunos.

Com a inscrição dos alunos da APAE junto à Delegacia Regional de Ensino acarretará ao Município um aumento do valor recebido mensalmente do FUNDEB, e este recurso será repassado para a APAE, aumentando sua receita.

A presente propositura não gera qualquer custo para o município, pois os recursos virão do Governo Federal.

Atenciosamente.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 17420/2009
DATA: 01/04/2009 HORA: 13:34:31
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/378/2009/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

Exmo. Sr.
José Baptista de Carvalho Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”



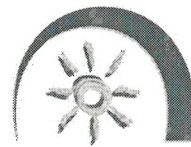


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

46

PROJETO DE LEI Nº /2009.

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro – APAE, que especifica e dá outras providências.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro – APAE, objetivando o repasse de verbas recebidas pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, provenientes do FUNDEB, de conformidade com o estabelecido no convênio, parte integrante desta Lei.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de abril de 2009.


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

APROVADO EM 06/04/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

 VOTOS CONTRÁRIOS

 ABSTENÇÕES

 AUSÊNCIAS


JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

www.bebedouro.sp.gov.br

**TERMOS DO CONVÊNIO EDUCACIONAL QUE CELEBRAM ENTRE SI
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E APAE DE BEBEDOURO**

A Prefeitura Municipal de Bebedouro, doravante denominada “Prefeitura”, representada pelo Prefeito Municipal João Batista Bianchini, o **Departamento Municipal de Educação e Cultura**, doravante denominado “DEMEC”, aqui representado pelo Diretor do Departamento Sr. Fabiano Botamedi e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro**, doravante denominado “APAE de Bebedouro”, entidade filantrópica de caráter educacional e apoio às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº.45.306.008/0001-19, devidamente registrada no CNAS sob nº. 23.002.006.464/8839, no CEBAS sob nº. 71010002419/2005-48, no CMAS sob nº. 6; aqui representada pelo seu diretor-presidente, tendo em vista os considerandos abaixo:

1. Considerando que a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006, instituiu a criação do FUNDEB, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
2. Considerando a LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, define no capítulo V as bases da educação especial;
3. Considerando que a LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007, que regulamenta o funcionamento do FUNDEB, no Art. 8º, parágrafo 4º e o DECRETO Nº 6.253, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007, no seu art. 14, modificado pelo DECRETO Nº 6.278, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007 admitem que as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, desde que conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade, podem ser financiadas com recursos do FUNDEB;
4. Considerando ainda que a APAE de Bebedouro atende a todos os pré-requisitos especificados na lei;

Celebram entre si as partes o seguinte convênio de caráter educacional para as pessoas com deficiência intelectual e múltipla, cujos termos estão expressos nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira: este convênio é celebrado entre as partes pelo período permitido em Lei, objetivando o repasse à APAE de Bebedouro das verbas recebidas pela Prefeitura provenientes do FUNDEB, correspondentes ao número de alunos inscritos pela APAE de Bebedouro no censo escolar de 2009, feito através da Delegacia Regional de Ensino de Jaboticabal, que atendam aos requisitos da legislação do FUNDEB.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

www.bebedouro.sp.gov.br

Cláusula Segunda: os valores a serem repassados à APAE de Bebedouro serão equivalentes ao valor “per capita” pago pelo FUNDEB e recebido pela Prefeitura, multiplicado pelo número de alunos conveniados.

Cláusula Terceira: os repasses correspondentes aos alunos da APAE de Bebedouro deverão ocorrer tão logo a Prefeitura tenha recebido a verba do FUNDEB.

Cláusula Quarta: os valores do FUNDEB serão repassados sem prejuízo das demais verbas e subvenções de Educação, Assistência Social e outras atualmente repassadas de convênios entre a Prefeitura, Governo do Estado ou Governo Federal à APAE de Bebedouro, tendo em vista os encargos da APAE de Bebedouro na realização de todas as suas atividades.

Cláusula Quinta: COMPETE À APAE de Bebedouro:

- a) Atender as pessoas com deficiência intelectual e múltipla na parte educacional do ensino básico, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;
- c) Manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa do Convênio com a Prefeitura;
- d) Facilitar, aos órgãos competentes do Município, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Convênio e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
- e) Informar ao DEMEC, o calendário anual de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
- f) Comunicar, de imediato, ao DEMEC paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de pessoas atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- g) Comunicar previamente ao DEMEC mudança de endereço;
- h) Informar às famílias das pessoas atendidas sobre as bases do Convênio;
- i) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- j) l) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Convênio;
- k) m) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do DEMEC, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- l) p) Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos do convênio exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

www.bebedouro.sp.gov.br

Cláusula Sexta: COMPETE ao Município:

- a) Analisar e aprovar a prestação de contas da APAE de Bebedouro;
- b) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela APAE de Bebedouro;
- c) Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela APAE de Bebedouro;
- d) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

Por estarem de acordo com os termos acima, celebram as partes este convênio na forma da Lei, assinado pelos seus representantes legais.

Bebedouro, 02 de Abril de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Fabiano Botamedi
Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Marina Helena da Silva
APAE de Bebedouro

